



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

Estabelece procedimentos para a execução dos contratos de manutenção, adequação e adaptação prediais no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Instrução Normativa nº 13, de 26 de novembro de 2014, da Diretoria-Geral.

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Poder Público a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação dos serviços de manutenção, adequação e adaptação prediais neste Tribunal,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A execução dos contratos de manutenção, adequação e adaptação prediais no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para efeito desta instrução normativa, consideram-se:

I — manutenção, adequação e adaptação prediais: todas as atividades individualizadas (serviços pontuais, que não se caracterizam como parcelas de serviços de mesma natureza e mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente) de adaptação, conserto, conservação, limpeza de áreas de intervenção, demolição, instalação, montagem, operação e reparação, voltadas à manutenção, adequação e adaptação de imóveis;

II — obras de engenharia: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem

imóvel.

Parágrafo único. As obras de engenharia serão objeto de contratação própria, com cronogramas, diretrizes, prazos e demais requisitos previstos em instrumentos específicos.

## CAPÍTULO II

### DO LEVANTAMENTO DOS CUSTOS

Art. 3º Caberá às comissões de fiscalização dos contratos de manutenção, adequação e adaptação prediais efetuar o levantamento dos custos estimados dos serviços que serão executados no imóvel, submetendo-o à autorização competente, conforme discriminado no art. 6º desta instrução normativa.

Art. 4º O levantamento dos custos estimados dos serviços a serem executados será realizado sempre que depender de aprovação superior, nos termos do art. 6º desta instrução normativa.

§ 1º Serão apresentados em uma única estimativa todos os serviços conhecidos no momento do levantamento dos custos para determinado imóvel.

§ 2º A apresentação de custos por evento poderá dar-se à medida que se tomar conhecimento da necessidade de execução de determinado serviço, observando-se o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Os valores referentes a uma atividade de manutenção, adequação e adaptação prediais ocorrida em determinado imóvel, em momento anterior, não serão somados aos valores de outra atividade de manutenção predial para o mesmo imóvel em evento futuro.

§ 4º É vedado o parcelamento de serviços que possam ser realizados conjunta e concomitantemente, para o fim de enquadramento nos limites fixados no art. 6º desta instrução normativa.

Art. 5º Caberá às comissões de fiscalização dos contratos de manutenção, adequação e adaptação prediais realizar medições parciais dos serviços, quantas vezes forem necessárias, para aferir sua aderência ao projeto e aos custos inicialmente aprovados.

Parágrafo único. Para fins de instrução processual e pagamento, a medição apresentada será a completa e definitiva.

## CAPÍTULO III

### DOS VALORES E DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º Os serviços serão submetidos à aprovação superior, de acordo com o valor estimado para sua execução, obedecendo aos seguintes critérios:

I — serão autorizados pela comissão de fiscalização do respectivo contrato de manutenção, adequação e adaptação prediais, com a ciência do titular da Coordenadoria de Manutenção e Obras — CMO — ou seu substituto, os serviços cujos valores não excedam 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II — serão autorizados pelo titular da CMO, ou seu substituto, com a ciência do titular da Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — ou seu substituto, serviços cujos valores estejam compreendidos entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor

previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – serão autorizados pelo titular da Secretaria de Gestão de Serviços – SGS, ou seu substituto, os serviços cujos valores superem o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e não excedam a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – serão autorizados pelo titular da SGS, ou seu substituto, e pelo titular da Diretoria-Geral, ou seu substituto, os serviços cujos valores excedam a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os acréscimos de custo de até 50% (cinquenta por cento) ocorridos durante a execução dos serviços não necessitarão de nova autorização, exceto se superarem o valor de alçada do gestor que autorizou o serviço.

§ 2º Os acréscimos de custos correspondentes ao mesmo evento que somados superem o valor de alçada do gestor que autorizou os serviços serão submetidos ao gestor hierarquicamente superior, para nova autorização, observados os limites previstos nos incisos I a IV deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 26 de novembro de 2014, da Diretoria-Geral.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2025.

ANA CAROLINA SILVA COSTA  
Diretora-Geral, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SILVA COSTA**, **Diretor(a) Geral em substituição**, em 14/01/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6053974** e o código CRC **36FCD58F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Instrução Normativa nº 1/2025, documento nº 6053974, foi publicada no DJE nº 7, de 15/1/2025.

Certifico ainda que, na mesma data, disponibilizei o ato normativo no SIAD.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025.

Lidiane Dutra Dias  
Gabinete da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE DUTRA DIAS**, Técnico Judiciário, em 15/01/2025, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6064239** e o código CRC **B1A026BA**.

0020587-64.2022.6.13.8000

6064239v1